	c
	ũ
	4
	Ŏ.
	8
	#
	ú
	J
	Ž
	×
	č
	Ĉ
χ,	$\Box$
$\sim$	$\sim$
$\tilde{\sim}$	₹
☆	Ċ
$\approx$	=
⋦	3
$\approx$	⊴
~	~
⊏	×
Φ	z
$\sim$	U
₹	$\subseteq$
=	17
₩.	$\overline{}$
_	$\approx$
_	4
☲	S
_	rc.
Υ.	-
Ή.	ĕ
÷	÷
ř	ŏ
$\mathcal{C}$	Č
$\mathcal{C}$	С
'n	ď
=	č
ŭ	٤
נַנ	<u>.</u> C
⋖	$\overline{z}$
$\sim$	_
<b>≍</b> .	Œ
≺	Œ.
⇉	$\zeta$
Ĺ	×
ō	Ŭ.
Ω	$\overline{z}$
Φ	2
Ħ	≥
ō	$\subseteq$
Ξ	٩
☴	ε
≅	π
ਰ	ď
ᅙ	č
õ	Ξ
ಕ	7
ŏ	Ξ
⊆	U.
Ω̈	Ξ
æ	5
	≾
ō	Ċ
Ξ.	Ξ
2	ع
č	Œ
Æ	#
⊑	U.
킁	С
ŏ	Œ
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 08/08/2023	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/snede e informe o código: 5549CF47-7B33A31D-12D0892A-64B294F6
d)	ď.
×	č
77	ά
_	π
	ć
	á
	ā
	ť
	ō
	ć

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃO	os
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 118/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11642/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Jair Aguiar Souto (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo ÓAB/AM 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3798/2023-MP/ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manaquiri. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergencia com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas do município de Manaquiri, exercício 2020, sob a responsabilidade do Sr. Jair Aguiar Souto, Prefeito, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "b", da Lei n° 2.423/96, diante das seguintes irregularidades: a) O gestor não adotou a fonte do recurso 481 quanto aos recursos vinculados às ações de saúde e assistência social; b) A municipalidade não atende aos termos do art. 9°, III, da Lei Federal nº 8080/1991, porque o Secretário ou Diretor de Saúde não é ordenador de despesas; c) A incongruência na variação "depreciação, amortização e exaustão" no Balanço Patrimonial, em descumprimento ao art. 104 e 105 da Lei nº 4320/64;

	c
	ш
	4
	Ŏ.
	3
	#
	2
	Į
	≺
	6
	œ
~:	$\subseteq$
~	$\Box$
ö	$\sim$
Ñ	٦.
$\hat{\alpha}$	$\Box$
Õ	$\overline{}$
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 08/	5
0	≈
⊂	è
듄	Ω
~	1
ر	ĸ.
<u>r</u>	4
П	щ
Ŧ	C
∍	₫.
늘	7
1	ď
⋖	
Ц	$\subseteq$
Y	.≌
Y	$\mathbf{z}$
$\sim$	3
$\tilde{c}$	~
.~	~
	۳
Ñ	Ξ
Ŋ	c
⋖	₻
$\sim$	=
Ξ,	Œ
⇉	Œ.
≼	7
Ĺ	č
Ō	Ţ,
0	5
e	٠
₻	2
ĕ	ĕ
⋍	_
α	⊊
Ħ	a
≌′	à
Ö	¥
0	π
æ	Ξ
ë	77
<u></u>	Ë
ΰ	Ċ
α	۶
ᅙ	$\tilde{c}$
<b>~</b>	₽
2	₽
₪	a:
ē	ž
Ε	v.
⋈	С
ă	Œ
ರ	Ú.
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 08/08/2023	Š
×	č
"	ά
_	α
	· c
	ć
	á
	ā
	Ť
	ō
	Ċ
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 5549CF47-7B33A31D-12D0892A-64B294F6
	_

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 118/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 1 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

# MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	"
	ŭ
	4
	Q.
	2
	g
	ž
	۴
	⋖
	0
	0
	$\infty$
'n	$\simeq$
Ň	느
<u></u>	$\overline{}$
Ñ	٦.
	$\Box$
≈	₹
≲	3
≈	⋖
_	ĸ,
Ε	c
ō	π
_	۲.
$\mathcal{L}$	ĸ
<u>r</u>	4
╗	ш
=	C
<b>=</b>	Ō.
≤	4
1	7
_	ц,
Υ.	-
	×
r	≆
r	۲,
Э.	č
~	_
_	·
Ŋ	<u>a</u>
·7	Ε
ń	Ξ
ź	₽
_	.⊑
$\circ$	u.
_	•
╗	<u>a</u>
≍	Z
.′	×
ō	ŭ
죠	$\leq$
a	2
≝	>
눘	Ć
×	C
≘	d
α	Ξ
☱	ď
ලා	ď.
O	5
0	2
õ	7
ā	Ξ
⊆	ý.
Ω̈	Ξ
ည္	بر
w	₹
ᅙ	2
~	₽
0	t
	-
Ħ	
ent	ŧ.
nent	Site.
ument	site
cument	osite
ocument	e o site
document	se o site
document	esse o site
ste document	cesse o site
ste document	acesse o site
Este document	a acesse o site
Este document	ia acesse o site
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 08/08/2023.	cia acesse o site
Este document	ancia acesse o site
Este document	rência acesse o site
Este document	ferência acesse o site
Este document	nferência acesse o site
Este document	conferência acesse o site
Este document	conferência acesse o site
Este document	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 5549CE47-7B33A31D-12D0892A-64B294E6

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 118/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 118/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11642/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Managuiri.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Jair Aguiar Souto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3798/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Managuiri. Exercício de 2020.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Determinar que este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas -TCE, instaure Tomada de Contas Especial, de acordo o art. 9°, art. 11, parágrafo único e art. 35 da Lei nº 2423/96 - Lei Orgânica c/c o art. 195, caput e do art. 196, §3º, da Resolução nº 04/2002, em relação à: a) Ausência de Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde, conforme Relatório Conclusivo nº 01/2022-CI/Dicami (fls. 6930/7002); b) Item 7 e subsequentes subitens do Relatório Conclusivo nº 048/2023-Dicop (fls. 7069/7264); c) Falta de materialidade da execução, na lição do art. 73 da Lei das licitações; art. 62 a 65 da Lei federal nº 4.320/64, porque os registros fotográficos não demonstram as datas períodos de execução que pretenderam retratar: na dispensa de licitação nº 58/2019; nos convite nº 04/2019, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020 e 07/2020 e nas tomadas de preços nº 03/2018, 07/2018, 01/2019, 04/2019, 01/2020, 02/2020 e 04/2020; e d) Dívida de R\$ 77.352,86 (setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) junto à Amazonas

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 118/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 118/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Energia, conforme fls. 7037/7068;

- **10.2. Determinar** ao município que: a) adote a fonte do recurso 481 quanto aos recursos vinculados às ações de saúde e assistência social; b) a direção do Sistema único de Saúde seja exercida pela respectiva Secretaria de Saúde, nos termos do art. 9º, III, da Lei Federal nº 8080/1991; c) haja correção no Balanço Patrimonial, a fim de excluir a incongruência quanto à variação "depreciação, amortização e exaustão", em observância ao art. 104 e 105 da Lei nº 4320/64;
- **10.3.** Dar ciência ao Sr.Fábio Nunes Bandeira de Melo, advogado do Sr. Jair Aguiar Souto, inscrito na OAB/AM sob o nº 4331, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97,da Resolução nº 04/2002;
- **10.4.** Arquivar o presente processo, após cumpridos os prazos regimentais.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 1 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral